

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.1

| Sumário | |
|---------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO | 2 |
| DESPACHOS | 2 |
| PRIMEIRA CÂMARA | 4 |
| EXTRATOS | 4 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE | 16 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | 19 |
| PORTARIAS | 19 |
| DESPACHOS | 23 |
| LICITAÇÕES | 26 |
| ADMINISTRATIVO | |
| CAUTELAR | |
| EDITAIS | |

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS. DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 16366/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS EM FACE DO ACÓRDÃO N° 770/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N° 16433/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO. CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16342/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1301/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.671/2019. DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16277/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1328/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12872/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO. CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16140/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DOAMAZONAS - AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 2264/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17.341/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16469/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR LUCENILDO DE SOUZA ACÓRDÃO MACEDO FACE N°567/2024 TCE **TRIBUNAL** EΜ AO PLENO. DO PROCESSO Nº 15232/2022.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16470/2024 - RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1861/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10583/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, **CONCEDENDO-LHE** OS **EFEITOS DEVOLUTIVO EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.3

PROCESSO Nº 16472/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DE JESUS DA COSTA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1084/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16271/2024 - RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N° 1136/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14046/2024.

DESPACHO: INADMITO ADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 08 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16471/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PEDRO DUARTE GUEDES. EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1326/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

PROCESSO Nº 16441/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JANDER PAES DE ALMEIDA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1527/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO. CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 12 de novembro de 2024.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.4

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

SEXTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024. AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13656/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA. MATRÍCULA Nº 114.164-3B. NO CARGO DE MOTORISTA. CLASSE "C". REFERÊNCIA 4. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 869/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13665/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HERIAN LIRA QUEIROZ SAMPAIO, MATRÍCULA Nº. 131703-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASE, REFERENCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.511/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HERIAN LIRA QUEIROZ SAMPAIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13703/2024

APENSOS: 10445/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MAISA DE OLIVEIRA DA LUZ, MATRÍCULA Nº 095.188-9D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 436/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): MAISA DE OLIVEIRA DA LUZ E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13706/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA. MATRÍCULA Nº 141.538-7B. NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATORIOS AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE 'A', REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA № 735/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA HOLANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13750/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE MARIA PINTO, MATRÍCULA № 009592-3D, NO CARGO DE MOTORISTA PNF-MOT-I, 1° CLASSE, REFERÊNCIA 'E', DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 643/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE MAIO DE 2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.5

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE MARIA PINTO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13784/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NIZES DA COSTA REIS, MATRÍCULA № 015266-8A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, 1º CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO

COM A PORTARIA Nº 717/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NIZES DA COSTA REIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, DAR CIÊNCIA, ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13842/2024

APENSOS: 17095/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MIRIA SILVA ARAÚJO, MATRÍCULA Nº. 115347-1E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A

PORTARIA Nº. 696/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JUNHO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MIRIA SILVA ARAÚJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13852/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO CANDIDO MONTEIRO, MATRÍCULA Nº. 127935-1D,NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERENCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 812/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE JUNHO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO CANDÍDO MONTEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13870/2024

APENSOS: 14580/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELY DE CASTRO NUNES, MATRÍCULA Nº 050.502-1C, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO 1ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS , DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 592/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SUELY DE CASTRO NUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13878/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIA VAZ SOARES NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 087.784-0D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 502/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBILCADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): LUCIA VAZ SOARES NASCIMENTO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.6

PROCESSO Nº 13888/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA.ELAINE CLEIDE DE ARAUJO DACIO CAUPER, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX SERVIDOR SR. MARIO HUDSON CAUPER DA SILVA, MATRÍCULA №. 000686, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NIVEL MEDIO, REFERENCIA 19, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº; 962/2024, PUBLICADO NO D.O,E EM 28 DE

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIO HUDSON CAUPER DA SILVA. ELAINE CLEIDE DE ARAUJO DACIO CAUPER E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13935/2024

APENSOS: 15524/2020, 14124/2020 E 11055/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. AMANDIO SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 143315-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7º CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 766/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AMANDIO SANTOS DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14022/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROSSI MACIEL DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº. 146387-0B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE A. COM EQUIVALENCIA REMUNERATORIA AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAUDE CLASSE "A". REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº; 820/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): ROSSI MACIEL DE ARAUJO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14034/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA № 106.184-4B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE H, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1018/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14037/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. CARMEN LUCIA DE SOUZA SAMPAIO, MATRÍCULA № 245595-1A, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 608/2024. PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): CARMEN LUCIA DE SOUZA SAMPAIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14048/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.7

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA NETO, MATRÍCULA № 106160-7C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº938/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14144/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SAUL SOMBRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 072.956-6B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - CONDUTOR DE AMBULÂNCIA B-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA № 595/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SAUL SOMBRA DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14147/2024 APENSOS: 10283/2023

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAFAELA DE MOURA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. THYAGO LIMA ALVES NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS, DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO JAIRO DOS SANTOS ALVES, MATRÍCULA Nº 203.641-0A, NO CARGO DE AGENTE AQUAVIÁRIO IV. DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 747/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH

INTERESSADO(S): RAIMUNDO JAIRO DOS SANTOS ALVES. RAFAELA DE MOURA LIMA. THYAGO LIMA ALVES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

(FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14165/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DA SRA. MARIA ROSILEIDE MIRANDA SANTOS, MATRÍCULA Nº.055, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE II, NIVEL IV, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 0329, DE 30 DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS - SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA ROSILEIDE

MIRANDA SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14192/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SANTA LIBORIO DE FREITAS, MATRÍCULA № 000.270-4 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 187/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 28 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): MARIA SANTA LIBORIO DE FREITAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, DAR CIÊNCIA, ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14265/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILZA GONCALVES GARCIA, MATRÍCULA Nº 081.170-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA

CONJUNTA Nº 610/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.8

INTERESSADO(S): MARILZA GONCALVES GARCIA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14288/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, MATRÍCULA № 083.789-0 G, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 608/2024.

PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE JUNHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14317/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO ANGELO BARBOSA DOS SANTOS, MATRÍCULA № 011, NO CARGO DE ESCRITUÁRIO "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 578/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): ANTONIO ANGELO BARBOSA DOS SANTOS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ -

IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14338/2024

APENSOS: 11951/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUCIMAR CASTRO MIRANDA, MATRÍCULA №. 111.309-7D, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALENCIA PARA FINS REMUNERATORIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL 4º CLASSE, REFERENCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1073/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): LUCIMAR CASTRO MIRANDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14342/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ORSILA KOGA PRESTES, MATRÍCULA Nº 145186-3B, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1036/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ORSILA KOGA PRESTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14363/2024

APENSOS: 13746/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CARMEN SILVIA BASTOS DE SOUZA, MATRÍCULA №.136496-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF2-.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERENCIA D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -

SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1001/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CARMEN SILVIA BASTOS DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, DAR CIÊNCIA, ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.9

PROCESSO Nº 14370/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCILENE SOARES CUNHA, MATRÍCULA № 143716-0A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III. 3ª CLASSE. REFERÊNCIA "G1". DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC. DE

ACORDO COM A PORTARIA N". 1005/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCILENE SOARES CUNHA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14379/2024 APENSOS: 14474/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOI UNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLACILDA CASTRO DE FREITAS. MATRÍCULA № 018198-6A. NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERENCIA "H" DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE

ACORDO COM A PORTARIA Nº. 741/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE JUNHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GLACILDA CASTRO DE FREÍTAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14388/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SELMA DOS SANTOS SANTANA, MATRÍCULA № 149.732-4B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "E1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE

ACORDO COM APORTARI Nº 1084/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SELMA DOS SANTOS SANTÁNA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14402/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA INVALIDEZ DA SRA. IZANDINA APARECIDA LOPES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 161.795-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 514/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): IZANDINA APARECIDA LOPES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara

SETIMA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 13º SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024.

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.10

PROCESSO Nº 14410/2024 APENSOS: 13483/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ANA CELIA DE ALMEIDA, MATRÍCULA №. 197286-3A, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERENCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A

PORTARIA Nº. 1046/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE JUNHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): ANA CELIA DE ALMEIDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14510/2024 APENSOS: 14675/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO ONCEDIDA A SRA. MARIA JOSE PETRUCIO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 022.384-0A, NO CARGO DE PROFESSOR 4ª CLASSSE - PF20-LPL-IV- REFERÊNCIA D. DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1336/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO SANTANA DA SILVA, MARIA JOSE PETRUCIO DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14532/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DIOLINDA DE SOUZA PINTO, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX SERVIDOR SR. ADEMI DA SILVA VIANA, MATRÍCULA 08-1, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº.016/2024-GP/PMC CAAPIRANGA, 27 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 28 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ADEMI DA SILVA VIANA, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

(FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E DEOLINDA DE SOUZA PINTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14556/2024

APENSOS: 15161/2023 E 12837/2023 **ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ**

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MIRTES VALERIA DE OLIVEIRA MENDES, MATRÍCULA Nº 161.614-5D. NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO

AMAZONAS - FHEMOAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1750/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM

INTERESSADO(S): MIRTES VALERIA DE OLIVEIRA MENDES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14572/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELISA RODRIGUES GARCIA, MATRÍCULA Nº 079.598-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº

682/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JUNHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): MARIA ELISA RODRIGUES GARCIA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)



Diário Oficial Eletrônico de Contas













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.11

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14581/2024 APENSOS: 10923/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELINESE MAGALHAES DE FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 146241-5A, NO CARGO DE PROFESSOR-PF20.ESP-III. 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO -

SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1053/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELINESE MAGALHAES DE FIGUEIREDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL, DETERMINAR O REGISTRO, DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14589/2024 APENSOS: 12126/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NELSON LUIZ NINA GOES, MATRÍCULA № 024.808-8C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA №. 1028/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): NELSON LUIZ NINA GOES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 14652/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. RICARDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, MATRÍCULA № 119047-4A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL - ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 552/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): RICARDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14827/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AOS SRS. HECTOR EMANUEL VASCONCELOS ANDRADE E HENRY SAMUEL VASCONCELOS ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS, DA EX-SERVIDORA HELLEN MAYRA GOMES VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 237.596-6A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1352/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): HELLEN MAYRA GOMES VASCONCELOS, HECTOR EMANUEL VASCONCELOS ANDRADE, HENRY SAMUEL VASCONCELOS

ANDRADE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14830/2024 APENSOS: 10081/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.12

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS, MATRÍCULA № 065.178-8 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM PATOLOGIA CLÍNICA C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 799/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 24 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14843/2024 APENSOS: 14013/2016 **ASSUNTO: PENSÃO /VITALÍCIA**

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELINE NUNES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES, MATRÍCULA Nº 69, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ. DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 144/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024. PUBLICADO NO D.O.M EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ELINE NUNES PINHEIRO, JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14852/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VARLI MORAES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA FRANCISCA GARONE PEREIRA, MATRÍCULA Nº 172, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB N° 061/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): VARLI MORAES DA SILVA, FRANCISCA GARONE PEREIRA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

DE BERURI - FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14864/2024 APENSOS: 14985/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ORIVALDO JOSE DE OLIVEIRA PAIVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA MARIA CELIA DE SOUZA CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 026.296-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SÉRVIÇOS GERAIS - 3ª CLASSE - REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1401/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ORIVALDO JOSE DE OLIVEIRA PAIVA. MARIA CELIA DE SOUZA CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14865/2024 APENSOS: 16721/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DO SR. FRANCISCO URSULINO SIQUEIRA FRAZÃO, MATRÍCULA Nº 013.189-0 E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA

CONJUNTA N° 721/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): FRANCISCO URSULINO SIQUEIRA FRAZÃO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.13

PROCESSO Nº 14911/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUISA DE OLIVEIRA FARIAS, MATRÍCULA Nº 065.927-4 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA

CONJUNTA N° 741/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): LUISA DE OLIVEIRA FARIAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14914/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LINDALVA AGUIAR DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 196, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS D-15. DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO. DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1527 DE 19 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA LINDALVA AGUIAR DE SOUZA E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

PRESIDENTE FIGUEIREDO - SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15007/2024

APENSOS: 15176/2024, 15189/2024 E 15150/2024 **ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HERACLITA JUDITH DA SILVA LOPES, MATRÍCULA Nº 101.653-9 C, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATORIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, REFEREÉNCIA 1 DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE

SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 587/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): HERACLITA JUDITH DA SILVA LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15035/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA PEREIRA DE MENEZES, MATRÍCULA Nº. 069.997-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 775/2024. PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA PEREIRA DE MENEZES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15038/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LINDALVA LIMA SILVA, MATRÍCULA Nº 147.995-4 D, NO CARGO DE ENFERMEIRO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERENTE 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 881/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO - FMT/HVD

INTERESSADO(S): MARIA LINDALVA LIMA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15063/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALONSO SANTOS DA SILVA, MATRÍCULA № 079.531-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA № 773/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 18 DE JULHO DE 2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.14

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

INTERESSADO(S): ALONSO SANTOS DA SILVA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15115/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO GOMES DE MELO, MATRÍCULA Nº 132.874-3A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 1145/2024, PUBLICADO NO . D.O.E. 25 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEICAO GOMES DE MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15125/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.736-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1316/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15128/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ROSSY BENTES, MATRÍCULA № 114.173-2A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERENCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1318/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 30 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): JOSE ROSSY BENTES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15171/2024

APENSOS: 10594/2016 E 16882/2021 **ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE**

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDO A SRA. SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MIRON PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 163.277-9 A E MATRÍCULA Nº 163.277-9 B, NOS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA 1120/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MIRON PEREIRA DA SILVA, SOLANGE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15179/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ELZENI FARIAS DOS SANTOS, MATRÍCULA № 111.664-9B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1219/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): MARIA ELZENI FARIAS DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.15

PROCESSO Nº 15219/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA Nº 188.960-5A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A

PORTARIA N° 1408/2024. PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE AGOSTO DE 2024. ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANCA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15229/2024 APENSOS: 10060/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. MARIA DO CARMO TEIXEIRA DOS SANTOS GARCIA. NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E GIOVANNA CAVALCANTE GARCIA, NA CONDICÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR SERGIO LUIZ GARCÍA DOS SANTOS, MATRÍCULA № 128253-0-A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1448/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SERGIO LUIZ GARCIA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO TEIXEIRA DOS SANTOS GARCIA, GIOVANNA CAVALCANTE GARCIA

E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15265/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DOROTEIA DE SOUZA BINDA, MATRÍCULA № 150.571-8A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1456/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 09 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DOROTEIA DE SOUZÁ BINDA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15269/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO ANDRADE SOLIMÕES, MATRÍCULA FEC 17/42521. NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA - IMPREVI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 449, DE 02 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPÉTUO DO SOCORRO ANDRADE SOLIMÕES E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Harleson dos Santos Arueira Diretor da Primeira Câmara











Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI a Revista Digital do Ministério Público de Contas e CRIA a Comissão Permanente de Revista do MPC.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423/1996, e os artigos 57, 58. parágrafo único, e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas).

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGC) e pela AMPCON, no tocante a Política Nacional de Comunicação, bem como o Manual de Orientações das Mídias Sociais Institucionais do MP de Contas:

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar as ações realizadas pelo Ministério Público de Contas por meio de uma publicação periódica, de alcance nacional, visando dar maior publicidade e transparência à instituição:

CONSIDERANDO que a revista atenderá não apenas ao critério informativo, mas também proporcionará maior disseminação do conhecimento e engajamento social nas atividades realizadas pelo MP de Contas;

CONSIDERANDO que a revista possibilitará a inclusão de artigos científicos ou acadêmicos de autoria dos próprios servidores, valorizando a cultura, a criatividade e a pesquisa.

RESOLVE

- Art. 1º Instituir a Revista Digital do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas que será denominada -MPC EM REVISTA, cujo objetivo primordial será o de conferir mais publicidade e transparência às atividades do Ministério Público de Contas, destacando o compromisso da instituição com a correta aplicação dos recursos públicos, a defesa da ordem jurídica e a promoção da transparência em benefício da sociedade.
- Art. 2º A revista digital destina-se à divulgação das principais ações do MP de Contas no âmbito do controle externo por meio de artigos jurídicos e artigos originais, novidades legislativas, participação em eventos e produtividade laboral, evidenciando, sobretudo, o impacto positivo na sociedade da atuação dos seus membros e servidores.
- Art. 3º Serão aceitos, para publicação na revista, textos científicos ou acadêmicos, análises de jurisprudência e matérias com conteúdo referentes à competência e atribuições constitucionais do MP de Contas, bem como de outros ramos do Ministério Público.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.17

- Art. 4º A revista será, preferencialmente, no formato digital e de periodicidade trimestral, gozando de ampla divulgação no site oficial www.mpc.am.gov.br e em todas as mídias sociais do MP de Contas.
- §1º A distribuição dos exemplares será no formato digital e encaminhados via e-mail as autoridades públicas e demais órgãos interessados.
- §2º Excepcionalmente, a cada edição, serão impressos 03 (três) exemplares, para arquivo na biblioteca do Tribunal de Contas, na Diretoria do MP de Contas (DIMP) e na Procuradoria-Geral.
- Art. 5º A revista, "MPC em Revista", conterá as seguintes seções:
- I Editorial: mensagem do Procurador-Geral de Contas ou do Subprocurador-Geral;
- II Destaques: atividades desempenhadas pelos Procuradores de Contas e servidores no exercício de suas funções nas procuradorias e coordenadorias;
- III Artigos: produções textuais elaboradas pelos membros e servidores do MP de Contas do Amazonas.
- IV Pareceres, Representações e Recomendações: peças em destaque elaboradas pelo MP de Contas nos processos sob sua análise:
- V Eventos: Congressos, Seminários, Conferências, Rodas de Conversa, Palestras, Fóruns e eventos em geral com participação dos procuradores e servidores;
- VI Novidades Legislativas: compilado de dispositivos legais recentes e de relevante impacto para a sociedade;
- VII Galeria: registro fotográfico das principais ações e eventos do trimestre;
- VIII MP de Contas em números: relatório trimestral da movimentação processual;
- Parágrafo único. Outras seções poderão ser propostas à Comissão Permanente de Revista do MPC por qualquer membro ou servidor do MP de Contas.
- Art. 6º A revista será coordenada pela Comissão Permanente de Revista do MPC e composta por membros natos e por servidores indicados pelo Procurador-Geral por ato de nomeação próprio.
- §1º São membros natos da Comissão Permanente de Revista: o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral, o Diretor da DIMP, um representante de comunicação do MPC e um representante de TI.
- §2º São atribuições da Comissão Permanente de Revista:
- I Elaborar, discutir e programar o conteúdo da revista, em reunião periódica convocada pelo Procurador-Geral ou pelo Subprocurador-Geral;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.18

- II Garantir a continuidade, divulgação e consolidação da revista:
- III Decidir sobre todas as sugestões apresentadas à revista;
- IV Criar promoções e concursos de artigos, bem como premiações:
- V Promover intercâmbio com outros órgãos e entidades privadas visando cooperação e integração institucionais;
- VI Aprovar os artigos jurídicos ou originais submetidos à revista.
- §3º A Comissão Permanente de Revista não se responsabiliza pelas opiniões expressas nos artigos, sendo de responsabilidade de seus autores, bem como a ortografia e redação, tanto na língua portuguesa, quanto na língua estrangeira.
- §4º A publicação de trabalhos na revista não confere aos autores o direito de qualquer percepção de natureza pecuniária, devido à gratuidade da distribuição do periódico.
- §5º O projeto gráfico, a diagramação e a configuração da revista ficará a cargo da comunicação do MP de Contas e serão aprovados pela Comissão Permanente de Revista.
- Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Revista.
- Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de novembro de 2024.

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.19

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 390/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29. XII c/c 89. IV, 203 e 211. §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI. deste Tribunal:

CONSIDERANDO a Portaria N.º 344/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 15.10.2024;

CONSIDERANDO o Memorando N.º 704/2024/DIPLAF/SECEX (Processo SEI 14475/2024/2024);

RESOLVE:

I - ALTERAR o Item I da Portaria N.º 344/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 15.10.2024, no sentido de substituir o servidor Paulo Renan Rodrigues França - matrícula: 004.082-7A pelo servidor Orlando Gomes Vilhaca Filho - matrícula: 001.978-0B, bem como tornar o servidor Edirlev Rodrigues de Oliveira -002.348-5A presidente da comissão para a realização da inspeção extraordinária loco" na Prefeitura Municipal de Itamarati;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2024.

ARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE

CRISTIANE CUNHAZE SILVA DE AGUIAR















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.20

PORTARIA Nº 391/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29. I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04,de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 1021/2024/SECEX/GP (Processo SEI 11151/2024), bem como o Despacho N.º 6362/2024/GP/TP (Processo SEI 11151/2024);

RESOLVE:

I - ALTERAR o período de 15/10/2024 a 23/10/2024, conforme disposto no Item I da Portaria N.º 239/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 29.07.2024, para 25/11/2024 a 29/11/2024, referente à fase Execução da Teleauditoria na Maternidade Ana Braga (Processo Spede Nº 12.154/2024):

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de novembro de 2024.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR

Chefe da Divis**ã**o de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.21

PORTARIA Nº 393/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal:

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª, da 16ª, 31ª e da 38ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024, 14/05/2024, 02/09/2024 e 21/10/2024, respectivamente):

CONSIDERANDO o Memorando N.º 296/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 13751/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização PAF 2024;

RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores Fernando da Silva Mota Júnior matrícula: 001.238-6A e Willace Lima de Souza - matrícula: 003.904-7A, em comissão, sob presidência do primeiro, para, no período de 25/11/2024 a 06/12/2024, realizarem inspeção ordinária in loco nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia da Superitendência Estadual de Habitação - Suhab (Processo Spede N.º 12.065/2024) e do Fundo Estadual de Habitação - FEH (Processo Spede N.º 12.056/2024), referente ao exercício de 2023;
- II AUTORIZAR a adocão, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);
- III FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
- IV SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.22

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI – ESTABELECER a comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado:

VII - DETERMINAR a comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos de INDICADORES DIMENSÕES fiscalizados. conforme planilha е (http://gatc.atricon.org.br/wpcontent/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

Conselheira-Presidente

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Secretário-Geral de Controle Externo

CRISTIANE CUNHAZE SILVA DE AGUIAR

Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.23

DESPACHOS

N Processo Eletrônico N. 16351/2024

Órgão: Prefeitura Municipal de Barreirinha

Natureza: Representação Espécie: Demanda Ouvidoria

Interessados: Secretaria-geral de Controle Externo - Secex (Representante), Glenio José

Marques Seixas (Representado) e Prefeitura Municipal de Barreirinha (Representado)

Objeto: Representação Oriunda da Manifestação Nº 280/2024 da Ouvidoria Em Face do Sr. Glênio José Margues Seixas, Prefeito Municipal de Barreirinha, Acerca Possível Irregularidade no Que Tange Ao Dever de Transparência, Configurando Violação Ao Artigo 37, Caput, da

Cf/88, Bem Como Ao Artigo 8°, § 1°, Inciso Iii da Lei 12.527/2011.

Conselheiro Relator: Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO Nº 1522/2024 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR

- 1. Tratam os autos de Representação oriunda da Manifestação n. 280/2024 - comunicação de irregularidade, em caráter sigiloso, capitaneada pela Ouvidoria, através do Ofício n. 398/2024 e Secretaria Geral de Controle Externo, em desfavor do Sr. Glênio José Margues Seixas, Prefeito do Município de Barreirinha, para apuração de supostas irregularidades ao dever de transparência, configurando violação ao artigo 37, caput, da CF/88, bem como ao artigo 8°, § 1°, inciso III da Lei 12.527/2011.
- 2. De acordo com o Representante, as unidades técnicas do Tribunal de Contas concluíram que existiriam evidencias de irregularidade no que diz respeito à ausência de publicação de informações sobre os servidores públicos no Portal da Transparência.
- 3. A DICETI encaminhou Ofício n. 43/2024-DICETI solicitando a correção das impropriedades no prazo de (trinta) dias, no entanto, a comuna manteve-se inerte. Em continuidade, a Unidade Técnica identificou a permanência das irregularidades com a não publicação das informações de folha de pagamento, a respeito dos estagiários e terceirizados, constatando suposta violação ao art. art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.24

Informação), bem como do inciso XXXIII do art. 5º e do inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

- 4. Diante da gravidade da situação, o Controle Externo requer a abertura de Representação para apuração das irregularidades, admissão da presente espécie processual pela Presidência, instrução processual pela DICETI com o estabelecimento ao contraditório e ampla defesa, para posterior manifestação conclusiva. No fim, requer a procedência da Representação com as sanções, determinações e recomendações pertinentes.
- 5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
- 6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
- 7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, caput, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
- 8. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto da medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n. 2.433/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.25

Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público. assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n° 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n° 204 de 16/01/2020).

- 10. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:
 - 10.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3°, II da Resolução n° 03/2012-TCE/AM; 11.2) DETERMINO à GTE-MPU que adote as seguintes providências:
 - a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e guatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8°, da Lei n° 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhandolhe cópia deste documento;
 - c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n° 2.423/1996 c/c art. 3°, inciso II, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2024.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.26

LICITAÇÕES

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009124/2024 - TCE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2024 - CPL/TCE

OBJETO: Contratação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de várias categorias profissionais sob dedicação exclusiva, com disponibilização de 80 (oitenta) profissionais.

SESSÃO DO DIA 07/11/2024: Irregularidades apontadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, durante a sessão, referente a elaboração das propostas apresentadas no certame

PRESENTES NA SESSÃO:

ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA; BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; AC GESTÃO EMPRESARIAL; ELETROFIOS EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS; ÔMEGA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; TRISEVEN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA e AGIL LTDA

Considerando todas as possíveis irregularidades apontadas pelos licitantes em relação às propostas de preco na fase correspondentes a entrega das propostas. Fatos que foram apresentados na sessão pública do Pregão Presencial nº 17/2024, na data de 07/11/2024. O pregoeiro com o apoio da equipe de contratação relacionou os itens que foram declinados por todos os licitantes presentes em sessão, apontamentos que foram gravados e reproduzidos em ata da Sessão do dia 07/11/2024, que para fins de registro e transparência foram acostados aos autos in verbis:

- 1. Aos custos de despesas está abaixo do valor mínimo, 15.1.6;
- 2. Imposto do INSS está 5 por cento, inferior aos 20 % exigido;
- 3. A proposta não tem assinatura nas planilhas.
- 4. Considerou o regime tributário do Simples Nacional ferindo o edital.
- 5. Estimou a despesa de forma incorreta, pois utilizou o percentual de 8% ferindo o Edital que é de 3%.
- 6. Motorista de carro pesado o salário utilizado foi da convenção anterior e benefícios da convenção de 2023/2024, conforme os itens 4.6 e 4.8 do TR
- 7. O anexo V prevê uma vida útil semestral para uniformes, e foi previsto no orçamento um período superior a seis meses.
- 8. Motociclista não foi cotado o adicional de periculosidade
- 9. O benefício de alimentação está com o valor errado, consta R\$44,00 onde deveria ser R\$55,00. Inobservância ao Anexo VIII do TR, referente à Cláusula Décima Terceira - Do Vale Alimentação - a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 sob o nº AM000271/2024.
- 10. No caso do combustível foi cotado 90 litros enquanto o estimado em 80 litros/mês.
- 11. Na planilha do eletricista não cotou periculosidade.



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.27

- 12. Auxiliar de saúde bucal não aplicou o percentual de insalubridade sobre o salário base da categoria que é de R\$1.500,00.
- 13. Em relação ao engenheiro civil não estimou a jornada de trabalho correta que 44 horas semanais.
- 14. Alimentação não está conforme o edital, pois o valor de R\$ 33,50 corretamente, conforme preconiza o item 4.8 do TR:
- 15. Vale transporte está incorreto deveria ter aplicado 3%, mas aplicou 6% Inobservância ao ANEXO VIII do TR, referente ao Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira - Do Transporte dos Empregados da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 nº AM000344/2023;
- 16. Na planilha do eletricista não cotou periculosidade. Inobservância ao que dispõe o art. 193, I, § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas
- 17. Na planilha do sonoplasta não cotou a periculosidade
- 18. Assistente administrativo deveria ter aplicado o percentual de insalubridade no salário mínimo, porém aplicou no salário da categoria. Inobservância ao ANEXO VIII referente à Cláusula Sexta - Do Adicional de Insalubridade - da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 sob o nº AM000563/2023 que diz que o percentual de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo nacional.
- 19. Os benefícios de alimentação e transporte foram cotados incorretos, pois não atendeu a convenção coletiva. Inobservância às cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta da Convenção Coletiva nº AM000551/2023.
- 20. Assistência médica e cesta básica não estão previstas na convenção coletiva.
- 21. Considerou apenas 22 dias de vale transporte enquanto a média e 26 dias.
- 22. Não há previsão do uso de combustível em litros, consta uma verba de R\$350. Inobservância ao Ofício nº 27/2024/CPL. Seguir 80 litros como parâmetro.
- 23. No cálculo da Assistente administrativo considerou a insalubridade para os 19 postos, mas o cálculo apresentado está inconsistente. Observar o item 4.12 do TR.
- 24. No caso do Auxiliar de saúde bucal deveria ter aplicado o percentual de 40 % sobre o salário mínimo da categoria que é de R\$1.500. Inobservância ao item 4.10 do TR e da cláusula Décima Primeira – Adicional de Insalubridade – da Convenção Coletiva nº AM000551/2023.
- 25. Vale alimentação e transporte foi calculado errado, deveria ser incidente sobre o salário base da categoria e não sobre a remuneração. Inobservância à cláusula décima terceira e décima quarta da convenção coletiva de trabalho 2024/2024 nº AM000551/2023 que diz que vale alimentação e transporte devem ser incididos sobre o salário base da categoria.
- 26. Alimentação não está conforme o edital. Inobservância ao item 4.8 do TR
- 27. Foi incluído um item sobre celular que não está previsto no edital. Não há previsão de indicação de celular no Edital:
- 28. Nos benefícios de alimentação e transporte está incorreto, pois não atendeu aos critérios da convenção coletiva, não cotou auxílio de morte e funeral, previsto na convenção.
- 29. No caso do assessor e agente de cerimonial deveria ter cotado uniformes masculino e feminino, mas apenas cotou o masculino. E ainda, a empresa não cotou os encargos devidos para cada função, conforme as convenções coletivas, bem como inclui um tributo denominado CPRB.
- 30. Na planilha de supervisor usou o salário base da CCT, não usou o previsto pela administração.
- 31. Aponta que nenhuma empresa observou os encargos sociais na elaboração de suas propostas, pois utilizaram apenas como referência apenas 5 dias (segunda a sexta), onde deveriam ter utilizado 6 dias (segunda a sábado).



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.28

- 32. E aponta que a planilha disponibilizada pela administração, o total dos encargos deveriam somar em torno de 81,86 por cento, com uma pequena variação em relação em relação ao FAP (fator de acidente previdenciário), porém, observou o uso de percentuais divergentes.
- 33. Observa-se que na proposta apresentada consta no agente de cerimonial 6 postos, mas o edital aponta a necessidade de 10 postos. Assessor cerimonial, a proposta apresentou 10 postos, e o edital solicita 6 postos. Inobservância ao item 2 do TR.

Analisando o Termo de Referência e o Edital nº 17/2024 revela-se que o método de verificação dos possíveis itens violados traduz saber se no total dos valores por item desobedecidos ensejam num superfaturamento do valor global da proposta apresentada.

E ainda, nos casos em que se constata a violação dos itens editalícios se os mesmos podem ser desconsiderados por meio do princípio constitucional da proporcionalidade e razoabilidade, nesse caso visando a existência ou não de prejuízo na execução do contrato.

Nesse contexto, passa-se às análises e a decisão de mérito acerca de quais impropriedades devem ser consideradas para fins de desclassificação das propostas, ora submetidas ao julgamento de mérito pelo Pregoeiro responsável pelo certame.

Cumpre esclarecer que o licitante pode estimar em sua proposta as despesas administrativas nos termos item 15.1.6 do TR, desde que os valores não ultrapassam os percentuais estabelecidos pela Administração.

A inobservância do percentual do INSS de 20% estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Tabela de Encargos Sociais, contraria a Lei Federal nº 8.212/1991, nos termos do art. 22, inciso I.

O fato da ausência de assinaturas nas propostas apresentadas traduzem meros erros formais que podem ser superados em face ao princípio do formalismo moderado, conforme Art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao Regime tributário há previsão expressa no Edital que é possível a correção por meio de diligência, conforme os itens 11.12, 11.12.1 a 11.12.3. do Edital, logo não é caso para desclassificação.

Estimar a despesa de forma incorreta utilizando o percentual de 8% feriu item 15.1.6, visto que o percentual das despesas administrativas ficam limitados a 3%, logo passível de desclassificação da proposta.

Motorista de carro pesado - o salário utilizado foi da convenção anterior e benefícios da convenção de 2023/2024, os itens 4.6 e 4.8 do TR. Cumpre esclarecer que no momento da elaboração do TR estava vigente a antiga convenção coletiva, fato que possibilitou a apresentação das propostas com referência na mesma, desde que o valor global da proposta não fosse acima do valor estimado pela administração, nos termos do item 4.6 do TR.

O anexo V prevê uma vida útil semestral para uniformes, e foi previsto no orçamento um período superior a seis meses. Ao ferir o item 22.5 do TR – Anexo V – Modelo de descrição de uniformes, resta prejudicada a composição do custo, logo passível de desclassificação.

O Motociclista não foi cotado com adicional de periculosidade, Inobservância ao ANEXO VIII do TR relativo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 nº AM000271/20244 na sua cláusula Décima - Adicional de Insalubridade que enseja na desclassificação da proposta.



Diário Oficial Eletrônico de Contas















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.29

O benefício de alimentação está com o valor errado, consta R\$44,00 onde deveria ser R\$55,00. Inobservância ao Anexo VIII do TR, referente à Cláusula Décima Terceira – Do Vale Alimentação - da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 sob o nº AM000271/2024, entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

No caso do combustível que foi cotado 90 litros enquanto o estimado em 80 litros/mês entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Na planilha do eletricista não cotou periculosidade, logo feriu o que dispõe o art. 193, I, § 1º da Consolidação das Leis Trabalhistas enseiando na desclassificação da proposta.

Auxiliar de saúde bucal não aplicou o percentual de insalubridade sobre o salário base da categoria que é de R\$1.500,00. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Em relação ao engenheiro civil não estimou a jornada de trabalho correta que é 44 horas semanais, entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

A alegação de que alimentação não está conforme o edital, para a categoria de motorista de carro pesado, pois o valor correto seria de R\$33,50, conforme preconiza o item 4.8 do TR. Verifica-se que a empresa utilizou em sua proposta o valor correto.

Vale transporte está incorreto deveria ter aplicado 3%, mas aplicou 6% Inobservância ao ANEXO VIII do TR, referente ao Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Terceira – Do Transporte dos Empregados - da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 nº AM000344/2023, passível de desclassificação

Na planilha do sonoplasta não cotou a periculosidade, entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Assistente administrativo deveria ter aplicado o percentual de insalubridade no salário mínimo, porém aplicou no salário da categoria. Inobservância ao ANEXO VIII referente à Cláusula Sexta – Do Adicional de Insalubridade - da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 sob o nº AM000563/2023 que diz que o percentual de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo nacional, entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Assistência médica e cesta básica não estão previstas na convenção coletiva, entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Considerou apenas 22 dias de vale transporte enquanto a média e 26 dias. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Não há previsão do uso de combustível em litros, consta uma verba de R\$350. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.30

No cálculo da Assistente administrativo considerou a insalubridade para os 19 postos, mas o cálculo apresentado está inconsistente. Observar o item 4.12 do TR. Entende-se que os valores são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

No caso do Auxiliar de saúde bucal deveria ter aplicado o percentual de 40 % sobre o salário mínimo da categoria que é de R\$1,500. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Vale alimentação e transporte foi calculado errado, deveria ser incidente sobre o salário base da categoria e não sobre a remuneração. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Alimentação do motorista de carro pesado não está conforme o edital. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Foi incluído um item sobre celular que não está previsto no edital. Não há previsão de indicação de celular no Edital; Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Quanto aos benefícios de alimentação e transporte estarem incorretos, pois não atendem aos critérios da convenção coletiva, não cotou auxílio de morte e funeral, previsto na convenção. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

No caso do assessor e agente de cerimonial deveria ter cotado uniformes masculino e feminino, mas apenas cotou o masculino. E ainda, a empresa não cotou os encargos devidos para cada função, conforme as convenções coletivas, bem como inclui um tributo denominado CPRB. Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

Na planilha de supervisor usou o salário base da CCT, não usou o previsto pela administração. Não há inobservância. O Licitante seguiu exatamente o que preconiza a CCT nº AM000563/2023.

Aponta que nenhuma empresa observou os encargos sociais na elaboração de suas propostas, pois utilizaram apenas como referência apenas 5 dias (segunda a sexta), onde deveriam ter utilizado 6 dias (segunda a sábado). Entende-se que os valores não são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

E aponta que a planilha disponibilizada pela administração, o total dos encargos deveriam somar em torno de 81,86 por cento, com uma pequena variação em relação em relação ao FAP (fator de acidente previdenciário), porém, observou o uso de percentuais divergentes. Há inobservância ao Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preço – em razão do uso indevido dos percentuais que compõem os encargos sociais, indispensáveis para a elaboração do custo e formação de preço. Entendendo-se assim, que os valores são relevantes a ponto de desclassificar a proposta que não esteja cumprindo todos os devidos encargos.

Observa-se que na proposta apresentada consta no agente de cerimonial 6 postos, mas o edital aponta a necessidade de 10 postos. Assessor cerimonial, a proposta apresentou 10 postos, e o edital solicita 6 postos. Inobservância ao item 2 do TR. Entende-se que os valores são relevantes a ponto de desclassificar a proposta.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.31

CONCLUSÃO

Após a análise das irregularidades apontadas pelos licitantes constata-se que da relação compreendida entre os itens 1 a 33 desta decisão administrativa, algumas impropriedades ferem frontalmente as cláusulas editalícias, logo em ensejam na desclassificação das propostas.

Nesse sentido, observa-se que os demais itens em face dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não tiveram o condão de macular as propostas de preços apresentadas.

Destaca- se a relação dos licitantes que incorreram as irregularidades na proposta de preços apresentadas em sessão, de forma que resta este pregoeiro reconhecer as falhas na elaboração das mesmas bem como declarar a desclassificação dos licitantes nos termos que seguem.

O pregoeiro decide desclassificar:

ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

Por ter praticado as impropriedades do item 2 desta decisão administrativa retromencionada

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

Por ter praticado as impropriedades do item 7 desta decisão administrativa retromencionada

AC GESTÃO EMPRESARIAL

Por ter praticado as impropriedades do item 5 desta decisão administrativa retromencionada

ELETROFIOS EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS

Por ter praticado as impropriedades do itens 5,7 e 8 desta decisão administrativa retromencionada

TRISEVEN SERVICOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Por ter praticado as impropriedades do item 23 desta decisão administrativa retromencionada

AGIL LTDA

Por ter praticado as impropriedades do itens 11 e 15 desta decisão administrativa retromencionada

PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO 17/2024: A reabertura da sessão pública será no dia 14/11/2024, às 9h, na sede do Tribunal de Contas do Amazonas.guando se dará o prosseguimento do certame com a fase de lances verbais seguido da fase de habilitação. Nada mais havendo a decidir

Manaus, 12 de novembro de 2024

Marcondes Gil Nogueira Pregoeiro da CPL/TCE-AM















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.32

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 249/2024

PROCESSO nº 016932/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pela Escola de Contas do Amazonas, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 016932/2024 que trata de contratação do Professor ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO NETO, Especialista em Auditoria Financeira, para ministrar a disciplina "Auditoria Financeira: Fundamentos e Implementação no TC", nos dias 21 e 22/11/2024, na modalidade presencial, conforme Plano de Ensino apresentado no referido processo.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 6508/2024/GP/TP (0627666), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa:

CONSIDERANDO a Informação nº 1522/2024/DIORF/SEGER (0628673), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação do Professor ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO NETO, Especialista em Auditoria Financeira, para ministrar a disciplina "Auditoria Financeira: Fundamentos e Implementação no TC", nos dias 21 e 22/11/2024, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado.

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.33

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021,a contratação do Professor ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO NETO, Especialista em Auditoria Financeira, para ministrar a disciplina "Auditoria Financeira; Fundamentos e Implementação no TC", nos dias 21 e 22/11/2024, conforme Plano de Ensino acostado no Processo Administrativo supramencionado

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 254/2024

PROCESSO nº 017336/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023: e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 196/2024/SEGIN/GP (0626608), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 017336/2024, que trata da contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições dos servidores MANOEL RICARDO SILVEIRA BATISTA NETO, matrícula nº 004.338-9A e JORCÉLIA FARIAS DANTAS PIRES, matrícula nº 004.288-9A, no "Curso Completo Sobrea Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021", que será realizado no período de 26 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de R\$ 4.790.00 (quatro mil. setecentos e noventa reais) por participante, totalizando **R\$ 9.580.00.**

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 6506/2024/GP/TP (0627657), alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.34

CONSIDERANDO a Informação nº 1559/2024/DIORF/SEGER (0632866), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições dos servidores MANOEL RICARDO SILVEIRA BATISTA NETO, matrícula nº 004.338-9A e JORCÉLIA FARIAS DANTAS PIRES, matrícula nº 004.288-9A, no "Curso" Completo Sobrea Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021", que será realizado no período de 26 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de R\$ 4.790.00 (quatro mil, setecentos e totalizando R\$ noventa reais) por participante. **9.580,00**, no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção Unidade Administrativa): Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições dos servidores MANOEL RICARDO SILVEIRA BATISTA NETO, matrícula nº 004.338-9A e JORCÉLIA FARIAS DANTAS PIRES, matrícula nº 004.288-9A, no "Curso" Completo Sobrea Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021", que será realizado no período de 26 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e 9.580,00, no Programa noventa reais) por participante, totalizando R\$ de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.35

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 260/2024

PROCESSO nº 017334/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 195/2024/SEGIN/GP (0626600), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 017334/2024, que trata da contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição das servidoras DEBORAH COSTA MENDES, matrícula nº 004.278-1A, e FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 002.447-3B, no Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações", que será realizado no período de 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade de Recife -PE, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 6505/2024/GP/TP, alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1598/2024/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição das servidoras DEBORAH COSTA MENDES, matrícula nº 004.278-1A, e FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 002.447-3B, no Curso "Gestão e Fiscalização de

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.36

Contratos da Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações", que será realizado no período de 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade de Recife - PE, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA., CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição das servidoras DEBORAH COSTA MENDES, matrícula nº 004.278-1A, e FABIANA CRUZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 002.447-3B, no Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos da Administração Pública de acordo com a Nova Lei de Licitações", que será realizado no período de 04 a 06 de dezembro de 2024, na cidade de Recife - PE, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais) por participante, totalizando R\$ 7.180,00 (sete mil, cento e oitenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.37

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 262/2024

PROCESSO nº 018556/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo Memorando nº 146/2024/GCMARIOMELLO/COL (0634985), formalizado no Processo Administrativo SEI nº 018556/2024, que trata da contratação da empresa ESAFI -ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora **ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS**. Assistente de Conselheiro, matrícula nº 000.968-7A, no Curso "O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões", que será realizado no período de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de R\$ **3.590,00** (três mil, quinhentos e noventa reais).

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho nº 6943/2024/GP/TP alusiva à contratação em comento e da respectiva despesa;

CONSIDERANDO a Informação nº 1599/2024/DIORF/SEGER, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021, a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS, Assistente de Conselheiro, matrícula nº 000.968-7A, no Curso "O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões", que será realizado no período de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de R\$ 3.590,00 (três mil, quinhentos e noventa reais).

> Antônio Carlos Souza de Rosa Junior Secretário-Geral de Administração

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.38

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n° 14.133/2021. a contratação da empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS, Assistente de Conselheiro, matrícula nº 000.968-7A, no Curso "O Regime Previdenciário do Servidor Público: Cálculo de Aposentadorias e Pensões", que será realizado no período de 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza - CE, no valor de **R\$ 3.590.00** (três mil, quinhentos e noventa reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ATO Nº 162/2024

RA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

RESOLVE:

NOMEAR a senhora KATIA DE HOLANDA LOBO, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria - símbolo CC1, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 06.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

Conselheira-Presidente













Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.39

ATO Nº 164/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 96/2024/GCERICOXAVIER/COL, datado de 12.11.2024, teor do Processo n.º 019025/2024;

RESOLVE:

I- EXONERAR o servidor FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO, matrícula n.º 0010952B, do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro, símbolo CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de **06.11.2024**:

II- NOMEAR o servidor acima mencionado, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete Adjunto de Conselheiro símbolo CC4, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar 06.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.40

ATO Nº 165/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o Ato de nomeação n.º 156/2024, quanto ao nome da senhora PAULA MARIA AUZIER LAVAREDA. datado de 08.11.2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 08.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

ATO Nº 166/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

RESOLVE:

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.41

NOMEAR o senhor LUAN OLIVEIRA DA SILVA, no cargo comissionado de Assessor da Presidência - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 08.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

ATO Nº 167/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 151/2024/GCMARIOMELLO/COL, datado de 08.11.2024, teor do Processo n.º 018918/2024:

RESOLVE:

I- EXONERAR a servidora KARLA PATRICIA CAUPER MENDONCA, matrícula n.º 0023310A, do cargo comissionado Assessor da Presidência, símbolo CC-2, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 07.11.2024;

II- NOMEAR a servidora acima mencionada, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete Adjunto de Conselheiro - símbolo CC4, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar **07.11.2024**.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

ZÔNIA LINS RODRIGUES



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.42

ATO Nº 168/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 151/2024/GCMARIOMELLO/COL, datado de 08.11.2024, teor do Processo n.º 018918/2024:

RESOLVE:

NOMEAR o senhor PAULO RICARDO LOPES DOS SANTOS, no cargo comissionado de Assessor de Assistência Militar de Conselheiro - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no de 07.11.2024. DOE de mesma contar data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.43

ATO Nº 169/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, que altera a Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, e da outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 151/2024/GCMARIOMELLO/COL, datado de 08.11.2024, teor do Processo n.º 018918/2024:

RESOLVE:

NOMEAR o senhor CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA, no cargo comissionado de Assessor da Presidência - símbolo CC2, previsto no art 1.º da Lei n.º 7.144, de 06 de novembro de 2024, publicado no DOE de mesma data, a contar de 07.11.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.44

P O R T A R I A N.º 1366/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 232/2017-GPDRH, datado de 29.6.2017, que estabelece a Gratificação de Trabalho Administrativa Militar – GTAM, para os militares à disposição desta Corte de Contas:

RESOLVE:

CONCEDER a MAJ QOPM GLAUCIA ABREU DA COSTA, matrícula n.º 0046124A, a Gratificação de Trabalho Administrativo Militar – GTAM, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

P O R T A R I A N.º 1367/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002):

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 3.886 de 23 de maio de 2013, que estabelece a Gratificação de Função dos Militares à disposição desta Corte de Contas;















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.45

RESOLVE:

CONCEDER a MAJ QOPM GLAUCIA ABREU DA COSTA, matrícula n.º 0046124A, a Gratificação de Função Militar – GFM, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024

> YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES Conselheira-Presidente

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16.443/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

ADVOGADO(S): FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA (OAB/AM Nº 18.461), IRENILDI MACHADO CARDOSO DA

SILVA (OAB/AM Nº 13.933) E WENDY TATIANA DA SILVA MOURA (OAB/AM Nº 17.818)

REPRESENTANTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA PREFEITA ELEITA, SRA. MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA, EM FACE DO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁSIO. PREFEITO DE AMATURÁ, ACERCA DA OMISSÃO DE INFORMAÇÕES PARA A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE

MANDATO

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 47/2024-GCMMELLO

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha, Prefeita eleita do Município de Amaturá (eleições de 2024), em desfavor do atual Prefeito da referida municipalidade, o Sr. José Augusto Barrozo Eufrázio, para apuração de possível descumprimento à















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.46

Resolução TCE/AM n. 11/2016, de 04 de outubro de 2016, especificamente no que se refere ao dever de prestar informações e documentos necessários para a transição de governo.

Por intermédio do **Despacho nº 1518/2024-GP** (fls. 09/12), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente desta Corte de Contas, admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3°, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que determinou a remessa dos autos ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação e posterior envio ao Relator competente.

Ato contínuo, o supracitado Despacho fora publicado no DOE deste TCE em 08/11/2024, Edição nº 3435, páginas 24/27, e o feito foi encaminhado a este Gabinete, em razão da distribuição de relatorias das calhas dos Municípios do Interior, biênio 2024/2025, onde se constata que o Município de Amaturá se encontra no rol de jurisdicionados de minha competência.

Da análise dos autos, entendo pertinente, de antemão, transcrever os principais argumentos levantados pela Representante:

- 1. No dia 06 de outubro de 2024, a impetrante MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA foi eleita prefeita do Município de Amaturá, no Estado do Amazonas, para o quadriênio 2025-2028.
- 2. Em 10 de outubro de 2024, foi enviado ofício ao atual prefeito, indicando a equipe de transição de governo da candidata eleita, em conformidade com a Resolução nº 11, de 04 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).
- 3. Em 11 de outubro de 2024, o prefeito em exercício publicou o Decreto Municipal nº 2.245/2024-GP/PMA, estabelecendo normas para o processo de transição de governo e indicando a equipe de transição do atual governo.
- 4. Em 14 de outubro de 2024, a equipe de transição da prefeita eleita, por meio de oficio, solicitou os documentos e informações necessários para a transição, conforme o Decreto Municipal e a Resolução nº 11/2016 do TCE-AM. Apesar disso, o Representado não entregou dentro do prazo legal de cinco dias úteis, conforme prevê o artigo 4°, § 3° do Decreto Municipal nº 2.245/2024, todos os documentos elencados no art. 2º da Resolução nº 11/2026 do Tribunal de Contas do Estado.

Essa omissão compromete a continuidade administrativa e a boa gestão pública, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.47

Baseada nessas alegações, a Representante reguer, em sede de urgência, a concessão de medida cautelar no sentido de que seja determinada à Prefeitura de Amaturá que "entregue, no prazo de 24 horas, todos os documentos solicitados no pedido de transição protocolizado em 14 de outubro de 2024, sob pena de multa diária".

De acordo com o art. 42-B, §2°, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), "se o relator monocraticamente – ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator – entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso".

No presente caso, levando em consideração que não fora apresentado nenhum documento junto à exordial a fim de atestar as alegações trazidas, realizei consulta sumária ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, oportunidade em que identifiquei o mencionado Decreto nº 2.245/2024-GP/PMA, de 11/10/2024, publicado na Edição nº 3715, do dia 14/10/2024, que "instituiu a transição democrática de governo no Município de Amaturá, dispõe sobre a formação da Comissão de Transição de mandato, define o seu funcionamento, e dá outras providências".1

De fato, o art. 4°, § 3°, do supracitado Decreto estabelece que compete ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício encaminhar dados e informações solicitados, com necessária precisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, conforme seque, ipsis litteris:

> Art. 4° – A Comissão de Transição de Governo será composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) do atual Governo, com o nome do Coordenador pelo Prefeito Municipal atual e ainda 03 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito.

> § 3° - Os pedidos de acesso às informações de que trata o "caput", qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Mandato do candidato eleito e dirigidos ao representante do colegiado indicado pelo Prefeito em exercício, mencionado no caput deste artigo, a guem compete, no prazo de dois dias úteis, requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento. (grifei)

¹ Código Identificador: 6HERID6FR. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/10/2024 - Nº 3715. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.48

Nesse panorama, considerando o interesse público envolvido, a natureza da demanda, bem como a necessidade de obter esclarecimentos complementares sobre as supostas irregularidades apontadas na Representação, entendo prudente e recomendável, no presente momento processual, aguardar manifestação do Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito Municipal de Amaturá, a fim de colher maiores elementos com o intuito de subsidiar a apreciação do pedido cautelar ora formulado, nos termos do dispositivo acima citado.

Em face do exposto, determino ao GTE - Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

- 1) CONCEDA PRAZO de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 42-B, §2°, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, ao Sr. José Augusto Barrozo Eufrásio, Prefeito Municipal de Amaturá, a fim de que, ciente das alegações narradas na exordial, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo, se manifeste, pontualmente, sobre as possíveis irregularidades suscitadas pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Rocha, no tocante à omissão na prestação de informações e documentos necessários para a transição de governo;
- 2) Após a apresentação da resposta pelo Representado e/ou vencido o prazo concedido, retorne os autos ao Gabinete deste Relator para deliberação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2024.

> MARIO MANOEL COELHO DE MELLO Conselheiro















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.49

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de Cobrança Executiva nº 13041/2021, e cumprindo o Acórdão nº 305/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo de origem nº 5182/2012, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antunes Bitar Ruas, ex- Prefeito de Santo Antonio do Içá, exercício de 2011, em face da decisão exarada nos autos do Processo nº 1958/2012. (Processo Físico Originário nº 3062/2016), fica NOTIFICADO o Sr. ANTUNES BITAR RUAS, Prefeito Municipal, à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a Multa no valor atualizado de R\$ 12.366.31 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o código 5508, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do Domicílio Eletrônico de Documentos - DEC, disponível através do endereço eletrônico https://dec.tce.am.gov.br conforme disposto na Portaria nº 939/2022- GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Aiuda DEC. localizada no endereco https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 5 de Novembro de 2024.

THANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. FERNANDO DA SILVA MENDONÇA, para tomar ciência do Acórdão nº 1189/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 12.803/2024, que trata da sua Transferência para Reserva remunerada, publicado no D.O.E. de 23/09/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC.** o qual poderá ser acessado no portal do TCE no https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf link: pela Central Ajuda no endereco: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

> RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



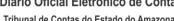














Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.50

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. CARLOS ROBERTO FARIAS ALEIXO, para tomar ciência do Acórdão nº 1221/2024-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº 14.031/2024, que trata da sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 02/10/2024. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf ou pela Central de Ajuda no endereço: https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9° da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2024.

> RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 11/2024 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1°, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica NOTIFICADO a Senhora Ana Maria Belota de Oliveira, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales. nº 1155, 1º andar, Aleixo, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na Notificação nº 131/2024 - DICAD, peça do Processo TCE nº 12.037/2024 que trata da Prestação de Contas Anual do Hospital Doutor Geraldo Rocha do exercício de 2023.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual



















Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 12 de novembro de 2024

Edição nº 3437 Pag.51



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonca

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichana da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736 Horário de funcionamento: 7h - 13h Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br











